Copia - 14818. Lº 233 fs 68. Escriptura de compra e venda de predio, que á Fazenda Nacional faz D Joanna Guilhermina Vidal da Silva, com authorisação de seo marido José Gonçalves Ferrª da Silva. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1875, aos 5 de Fevereiro nesta Cidª do Rº de Janº, na Directoria Geral do Contencioso, onde eu Tabm me achava, por me ter sido esta destribuida pelo bilhete de destribuição do theor seguinte a Castro se destribuio uma Escª de venda do predio á rua da Praia nº 90 B, na Ilha das Cobras, que faz D. Joanna Guilhermina Vidal da Sª, com authorisação de seo marido á Fazenda Nacional. Rº em 28 de Janº de 1875. Saberão, perante mim comparecerão partes justas e contractadas como outorgante vendedora Dª Joanna Guilhermina Vidal da Silva, proprietaria, accompanhada de seo marido José Gonçalves Ferrª da Sª, e como outorgada compradora a Fazenda Nal, representada pelo Dr Cmº João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thezouro Nacional, todos residentes nesta Corte, conhecidos das testemª abaixo nomeadas e assignadas e bem assim e tambem estas de mim Tabm, do que dou fé; perante as quaes pela outorgante vendedora me foi dito, que ella casou-se com aquelle José Gonçalves Ferrª da Silva por Escª ante nupcial lavrada em 5 de Maio de 1860, nas notas do Tabm Fialho, na qual estipulou-se que ficavão sendo dotaes os bens que ella Outorgante possuia ao tempo do seo casamento e os que viesse a adquerir depois; sendo uns e aquelles bens e livre e desembaraçado de todos e quaesquer encargos, o predio nº 90 B pela numeração actual e pela antiga nº 1 B, da rua da Praia, outr'ora do Vidal, na Ilha das Cobras, Freguª de Sta Rita,

Mun.º Neutro; predio que lhe coube em legitima de seo Pai José Vidal, em virtude de partilha julgada por sentença de 3 de Maio de 1860, do Juizo de Orphãos desta Cte, sendo os seus caracteristicos e confrontações conforme o Jornal de partilha passado a outorgante, os segtes: tem de frente quarenta e quatro palmos ou nove metros e sessenta e oito centimetros e de fundo quarenta e seis palmos ou dez metros e doze centimetros, sua formação na frente de pedra e cal e frontal de tijollo, com uma porta e duas janellas de peitoril e portas de madeira e caixilhos com vidros; as paredes dos lados de pedra e cal, de meiação, suas divizões de estuque; dividida em salla, alcova, varanda e cozinha, soalhada e forrada até a varanda, confrontando ao Norte com a caza nº 906, ao Sul com a caza nº 90 A.A, pelos fundos com a Fortaleza e pela frente com a Rua da Praia; e que havendo ella outorgante contractado, com authorisação de seo dito marido, com o Ministerio da Marinha, a venda do Estado do mesmo predio, e obtido para esse fim do Juizo de Direito Civel da 2ª Vª da Corte o necessario consentimento como se vê do Alvará abaixo transcripto, indispensavel por ser o predio dotal, mas com a clausula de se applicar a quantia de 3:375$000 rs, preço da presente compra e venda, em tres Apolices da Divida Publica de conto de reis cada uma pelo valor real desses titulos, conforme a cottação da praça, pagando se o saldo, havendo em dinheiro para septisfação de encargos do casal, e portanto contas ella outorgante no dito Juizo Civel de haver assim applicado a mencionada quantia; nesses termos e na melhor forma de Direito, vende ella Outorgante á Outorgada

105

Fazenda Nal, por este Instrumento, como de facto vendido tem, e de hoje para sempre, o dito predio com todas as suas pertenças e dependencias e servidões, mediante o dito preço de 3:375$000rs que é paga na forma authorizada no dito Alvará, em tres Apolices da Divida publica de nrs 229,591 a 229593, do preço de cento e vinte e cinco cada uma, pelo qual Jorão compradas, segdo consta da communicação da Thezouraria Geral do Thesr Nacional, onde fica archivada, as quaes Apolices serão averbadas na Caixa de Amortisação, á vista de communicação do Thesouro, como inalienaveis que ficão sendo, visto representarem parte do producto de bens dotal, e o saldo na importa de 300$000rs entre o valor total das ditas trez apolices pelo preço de 125, e o de 3:375$000rs da presente compra e venda, receberá ella outorgante em dinheiro corrente na competente Repartição do Thezouro á vista do Traslado desta Escr.; regularmente transcripto, preço do qual servirá de plena e geral quitação a que passar na dita Repartição, do recebimento das Apolices e do mencionado saldo, pa nunca mais reclamal-o por qualquer titulo que seja, e á outorgada Fazenda Nal cede e transfere, todo o direito e acção, dominio e posse, que tem no predio e suas dependencias, havendo desde já a mesma outorgada por empossada della por força do presente Instrumt e da constituti digo e da clausula constituti; obrigando-se por si e seos successores a fazer esta venda firme e valioza, bom o dominio do predio e suas dependencias, ficando-a salva de tudo que possa perturbar a outorgada no seo pacifico dominio e posse e responsabilisando-se pela evicção de direito. E foi dito pelo marido da outorgante que approva a

presente escriptura como nella se contem; e pelo Cons.º Procu.ºr Fiscal que em nome e por parte da Fazenda Nac.al e para a mesma a acceita, como nella se acha estipulado; e me entregarão o conhec.to de decima e alvará tudo do theor seg.te 7.ª Secção = Freitas - Nº 10266 - Recebi do Pr.º de Jan.º - Decima Urbana - Ex.º de 1874 a 1875 - Decima 12$960 - Multa 518 - Rs 13$478. O Snr. Jº. Gonçalves Ferr.ª da S.ª pagou a quantia de 13$478 rs correspondente ao predio nº 90 da rua da Praia no 1º Sem.º. Pr.º de Jan.º 25 de Jan.º de 1875. Pelo Chefe de Secção Carneiro - Pelo Thezoureiro Camizão = Alvará de authorisação Os digo Alvará de authorisação passado á requerimento de D. Joanna Guilhermina Vidal da S.ª e seo marido Jº. Glz Ferr.ª da S.ª na forma abaixo. O Dr. Antonio Barboza Gomes Nogueira Juiz de Direito da 2.ª Vª Civel da Cte etcetera. Faço saber aos que o presente Alvará de authorisação virem em como por parte de Dª Ja digo em como por parte de D. Joanna Guilhermina Vidal da S.ª e seo marido me foi requerido o presente Alvará de authorisação de venda do predio da rua da Praia nº 90 B, na Ilha das Cobras pª ser convertido o seo producto em Apolices da Divida pco visto achar-se aquelle predio sujeito á condicção dotal, ficando todavia as Apolices sujeitas ao mesmo onus que o sobredito predio pezava que sobre o dito predio pezava, devendo de tudo apresentar contas neste Juizo. Dado e passado nesta Cte e Cidade do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Novº de 1874. Eu Arnaldo Frederico de Almd.ª Albuquerque, Escr.ºr o subscrevy - Antonio Barboza Gomes Nogueira - Assignatura quinhentos reis. Pagou Almd.ª e Albq.ª / Estavão duas estampilhas de mil reis cada uma, devidam.te inutilisadas) E assim

contractados me pedirão lavrasse em mas Notas esta Escra de que se pagou pela estampilha abaixo quatro mil reis de sello, não se tendo pago imposto de transmissão por ser compra effectuada pela Fazenda Nal e lhes sendo lida assignão com as testemas Vicente Pereira de Castro Paranhos e Evaristo Valle de Barros perante mim Pedro José de Castro Tabm que a escrevy. Achava-se o sello de quatro mil reis por estampilha devidamente inutilisadas. Joanna Guilhermina Vidal da Sa - José Gonçalves Ferra da Silva - João Cardozo de Menezes e Souza - Vicente Pera de Castro Paranhos. Evaristo Valle de Barros. E copiei fielmente do Livro em o dia, mez e anno declarado. Eu Pedro José de Castro, Tabellião subscrevy e assigno em publico e raso. Em testo de verd. (Estava o signal publico e assignado) Pedro José de Castro. — Confere com o original. Commissão do Cadastro, 3 de Janeiro de 1924. Waldemar Roos Santos escrivão e 3º adjo
José Leite Soares Junior Escripto do Tro Nal
Registrada ~~do Livro~~ 1A a paguia 141 sob no 818.